

**DECRETO Nº 18.604, DE 31 DE MARÇO DE 2014.**

**Introduz alterações na redação do Anexo 5.4 da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar 646, de 22 de julho de 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V do art. 163 da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Anexo 5.4 - RESTRIÇÃO QUANTO AOS LIMITES DE PORTE NA ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA, constante da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, passa a vigorar com as alterações definidas por este Decreto.

**Art. 2º** A limitação de porte para as atividades de Serviços de Interferência Ambiental de Nível 1 e Serviços de Interferência Ambiental de Nível 2 nas Zonas Mista 1 e Mista 2 constantes no Anexo 5.4 da Lei Complementar 434, de 1999, alterada pela Lei Complementar 646, de 22 de julho de 2010, passam a vigorar conforme Anexo 5.4 (NR), em conformidade com as disposições constantes na tabela anexa e parte integrante desta Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de março de 2014.

José Fortunati,  
Prefeito.

Cristiano Tatsch  
Secretário Municipal de Urbanismo

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.

## ANEXO

<b>RESTRIÇÃO QUANTO AOS LIMITES DE PORTE NA ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA</b>								<b>ANEXO 5.4</b>
		<b>PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL GA 01, 15,1 e 16.1</b>	<b>MISCIGENAÇÃO</b>					<b>PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVA GA 13</b>
			<b>MISTA 1 GA 03, 15.3 e 16.3</b>	<b>MISTA 2 GA 05, 15.5 e 16.5</b>	<b>MISTA 3 GA 07, 15.7 e 16.7</b>	<b>MISTA 4 GA 09</b>	<b>MISTA 1 GA 11</b>	
<b>HABITAÇÃO</b>		S / L	S / L	S / L	S / L	S / L	PROIBIDO <sup>(2)</sup>	PROIBIDO
<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	<b>INÓCUO</b>	200 m2	1.500 m2	S / L	S / L	S / L	S / L	S / L
	<b>INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1</b>	200 m2	1.500 m2	S / L	S / L	S / L	S / L	S / L
	<b>INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2</b>	PROIBIDO	1.500 m2	S / L	S / L	S / L	S / L	S / L
<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>	<b>INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2</b>	PROIBIDO	500 m2	1.500 m2	S / L	S / L	S / L	S / L
	<b>INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 3</b>	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	S / L	S / L	S / L
<b>SERVIÇOS</b>	<b>INÓCUO</b>	200 m2	1.500 m2	S / L	S / L	S / L	S / L	S / L
	<b>INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1</b>	1.500 m2 para atividades relacionadas nos itens 3.2.01 até 3.2.17 e 200 m2 para as demais	500 m2 para serviços de reparação e conservação. Demais atividades: 1.500 m2	S / L	S / L	S / L	S / L	S / L
	<b>INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2</b>	PROIBIDO	200 m2 para oficinas. Demais atividades: 1.500 m2	500 m2 para oficinas <sup>(1)</sup>	S / L	S / L	S / L	S / L
	<b>INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 3</b>	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	S / L	S / L	S / L	S / L
<b>INDÚSTRIAS</b>	<b>INÓCUO</b>	200 m2	500 m2	500 m2	1.500 m2	1.500 m2	S / L	S / L
	<b>INTERFERÊNCIA AMBIENTAL</b>	PROIBIDO	500 m2	500 m2	1.500 m2	1.500 m2	S / L	S / L

SEM LIMITE- As atividades previstas pelo grupamento estão isentas de limite de porte.

- (1) – Somente as atividades desta classificação têm porte máximo de implantação nas UEUs contempladas com o grupamento de atividades correspondente; as outras não possuem porte máximo de implantação.
- (2) Atividade residencial possibilitada através de Projeto Especial.